



CONTRATO DE OBRA.  
ELEBORAÇÃO DE PROJETO  
ARQUITETÔNICO, PROJETO  
HIDROSSANITÁRIOS E ELÉTRICOS  
E APRESENTAÇÃO DO  
QUANTITATIVO ACOMPANHADO  
DE ORÇAMENTO COMPLETO DA  
OBRA.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO/CRP-11**, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão do psicólogo na jurisdição do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora, Fortaleza-ce, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 37.115.524/001-38, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **ELTON ALVES GURGEL**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 58316383 SSP-CE e inscrito no cadastro de pessoa jurídica sob nº 284597173-72.

**CONTRATADA:**

**ALEXANDRE LOPES BATISTA ENGENHARIA - ME**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 20672292000116, aqui representada por seu proprietário, o Senhor **ALEXANDRE LOPES BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2000002084873.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O contratado deverá prestar serviços de elaboração do projeto arquitetônico da obra, projetos hidrossanitários e elétricos, bem como o quantitativo da obra acompanhado do orçamento completo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços acima mencionados serão prestados, exclusivamente, pelo contratado, através de seus empregados, devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços ora contratados serão prestados no prazo de até noventa (90) dias, ao final do qual, estará o presente contrato automaticamente encerrado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO** – O contratante pagará à contratada, em razão da prestação de serviços prevista no presente instrumento, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao projeto arquitetônico;
- b) 2ª parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos projetos hidrossanitários e elétricos; e
- c) 3ª parcela: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente apresentação do quantitativo da obra acompanhado do orçamento completo.

**Parágrafo único.** O valor remuneratório acima mencionado inclui todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, securitário e outros, além de gastos e despesas



relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais havendo a exigido pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –** Compete ao contratante:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.
- b) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços.
- c) Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.
- d) Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- e) Efetuar os pagamentos das 3 (três) parcelas na forma e nas datas programadas.
- f) Manter-se, durante toda a vigência do presente contrato, quite perante os órgãos de arrecadação dos tributos federais, estaduais e municipais, sob pena de lhe ser barrado o pagamento.

**Parágrafo único.** O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** Compete à contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, com ética, zelo e dedicação profissional e, ainda, em estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento.
- b) Realizar diretamente todos os atendimentos ao Contratante, por intermédio de pessoal especializado na área solicitada.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo-lhe, ainda, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações legais perante os seus empregados e prestadores de serviços;
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados e prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do contratante.
- f) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade e zelando pela pontualidade dos atendimentos.
- g) Cumprir rigorosamente os prazos para a entrega do objeto do presente contrato, que não poderá ultrapassar noventa (90) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO –** Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando-se, todo e qualquer pagamento de serviços já prestados.

**Parágrafo único.** O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos

*Assinatura*



seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS** – O contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA – FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente, renunciando, desde já, todo e qualquer outro foro, por mais especial e privilegiado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE LOPES BATISTA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_